

Assunto ao Doc 181 - Estatutos Sociais de Luz para o Conselho -
DOC. nº XCIII 93
Aprovado *Imery*

Considerando:

1. a clareza, objetividade e ordem dos artigos e itens;
2. a expressa declaração de sua finalidade e da posição ^{e responsabilidades} dos seus associados Liga Presbiteriana do Brasil e ~~da~~ da Igreja Cristã Reformada

Reformada

3. as atribuições do ~~seu~~ Conselho Deliberativo, composto por representantes dos associados e igual número, ^{isto é} saber, 3 membros efetivos e 2 suplentes de cada um.
4. as atribuições específicas do Diretor Executivo, que é um membro da Igreja Presbiteriana do Brasil combatido pela Igreja Cristã Reformada em comum acordo com o Conselho Deliberativo de LPC
5. a segue orientação sobre seu Patrimônio, Extinção e Liquidação.

O CE/SC resolve aprovar os Estatutos Sociais de LPC e seus termos

Sala das Sessões, 27/03/03

Brittney Smith



WWW.LPC.ORG.BR
Rua Antonio Zingra, 151
Jd. IV Centenário - CEP 13066-070
Campinas, SP - Tel: (19) 3741-3000
Fax: (19) 3741-3059

Acesso também: www.cliquepaz.com.br

Sub. Cotiz. XII
Trabalho
Pres. do SC/IRB

Campinas,
17 de março de 2003

À Comissão Executiva do Supremo Concílio
a/c Sr. Secretário Executivo
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Prezados irmãos:

Temos a satisfação de encaminhar para apreciação e aprovação desta Comissão Executiva o novo Regimento Interno da associação Luz Para o Caminho, conforme preceitua o artigo 23 do regimento interno vigente. O novo Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião do dia 16 de outubro de 2002, conforme Ata 50.

Fraternalmente, em Cristo,

Rev. Breno Martins Campos
Secretário do Conselho Deliberativo de LPC



ESTATUTOS SOCIAIS DE LUZ PARA O CAMINHO

Capítulo I - Da Denominação Sede, Fins e Duração

Artigo 1º – Luz Para o Caminho (LPC) é uma associação civil de comunicação cristã, cultura, educação profissionalizante e assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 2º – No exercício de suas atividades, Luz para o Caminho tem por fim:

- I. produzir, agenciar e distribuir, programas, documentários e mensagens para rádio, televisão, distribuição via satélite, telefone, internet em áudio e vídeo, ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica, e formatos, tais como home-videos, DVD, CD, Mp3;
- II. produzir e distribuir revistas, jornais e livros;
- III. criar e manter cursos profissionalizantes ligados as áreas de comunicação, marketing e publicidade;
- IV. criar e manter postos de serviço, de atendimento voluntário, para aconselhamento e orientação de pessoas solitárias, abandonadas, vítimas de maus tratos, com dependência química e outros traumas sociais;
- V. criar e prover cursos de treinamento de voluntários para o aconselhamento e orientação a que se refere o item IV.

Parágrafo Único – Para cobrir custos, viabilizando o cumprimento dos seus objetivos, a Luz Para o Caminho poderá utilizar sua estrutura para prestar serviços a terceiros, desde que os produtos não contenham elementos que firam quaisquer princípios dos associados de LPC (art.4).

Artigo 3º – A duração da associação será por tempo indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 4º – São associados de Luz Para o Caminho a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, com CGC (MF) 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília, e “The Back to God Hour” da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (TBTGH/CRCNA), Estado de Illinois com sede em Palos Heights, Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 5º – Os associados e conselheiros não respondem, com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

Capítulo III - Da administração e Representação

Artigo 6º – O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da Luz Para o Caminho (cap. IV).

Artigo 7º – A superior administração de Luz Para o Caminho será exercida pelo Conselho Deliberativo, por intermédio de um Diretor Executivo.

Artigo 8º – São órgãos consultivos do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial e Artístico, cujas naturezas e atribuições estão definidas no Regimento Interno.

Artigo 9º – A associação será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Executivo.

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

Artigo 10 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo único – O mandato de cada Conselheiro será de até 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido pelas associadas.

Artigo 11 – A Igreja Presbiteriana do Brasil elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Artigo 12 – “The Back to God Hour” (TBTGH) da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (CRCNA) elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único - Os conselheiros devem ser membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil ou da Igreja Cristã Reformada da América do Norte.

Artigo 13 – O Diretor Executivo terá assento no Conselho Deliberativo, com voz, mas sem direito a voto.

Artigo 14 – O Conselho Deliberativo se regerá por Regimento Interno aprovado pelos associados TBTGH e IPB.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

Regimento Interno de Luz para o Caminho

I – Da Natureza e Fins.

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho é um órgão do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

§ 1º - A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) elegerá quadrienalmente 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e "The Back to God Hour" da Igreja Cristã Reformada (CRCNA) um (1) membro efetivo e 1 (um) suplente, podendo ser reeleitos.

§ 2º - A juízo do Conselho Deliberativo, poderão ingressar na sociedade outras entidades de fé reformada.

§ 3º - Outros associados, neste caso, indicarão 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente cada, não podendo o número desses associados, no todo, ser superior a 4 (quatro).

Artigo 2º - O mandato dos membros poderá ser reduzido ou interrompido por solicitação formal do conselheiro, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, que convocará e dará assento ao suplente.

Artigo 3º - A ausência injustificada do conselheiro a 2 (duas) reuniões consecutivas, ensejará ao Conselho Deliberativo comunicar ao Conselho de Comunicação & Marketing (CC&M/IPB) e ao "The Back to God Hour", em caso de indicação deste, solicitando a sua substituição.

Artigo 4º - O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo constituir-se-á da maioria absoluta de seus membros, quando não houver disposição em contrário.

Artigo 5º - Não haverá remuneração de qualquer espécie, quer direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Deliberativo, pelo exercício de suas funções.

Artigo 6º - Não poderão, também, ser contratados como empregados de Luz Para o Caminho parentes de membros do Conselho Deliberativo, qualquer que seja a linha e/ou o grau de parentesco até o terceiro grau.

Artigo 7º - Os conselheiros não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor Executivo que é indicado pelo associado "THE BACK TO GOD HOUR da Igreja Cristã Reformada da América do Norte;
- b) Aprovar o orçamento anual de Luz Para o Caminho e alterá-lo quando for o caso;
- c) Prestar relatório anual à CE-SC/IPB e quadrienal ao Supremo Concílio da IPB;
- d) Indicar o Conselho Fiscal;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e pela obediência às instruções complementares que expedir;
- f) Propor emendas ou reforma deste Regimento Interno pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, encaminhando-se à aprovação do Supremo Concílio da IPB ou de sua Comissão Executiva;
- g) Aprovar o relatório anual de Luz Para o Caminho, o balanço geral e as contas, após parecer do Conselho Fiscal e o orçamento anual;
- h) Propor aos associados sobre venda de imóveis ou gravame de ônus reais sobre bens, sempre pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus conselheiros;
- i) Aprovar os procedimentos e normas internos de Luz Para o Caminho.

II – Da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Na primeira reunião, após a eleição feita pelo Conselho de Comunicação & Marketing e indicação feita pelo "The Back to God Hour", o Conselho Deliberativo elegerá a sua diretoria, composta de Presidente e Secretário.

Artigo 10 – Caberá ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Representar o Conselho Deliberativo junto ao Supremo Concílio ou a sua Comissão Executiva e/ou onde se fizer necessário.

Artigo 11- Caberá ao Secretário:

- a) Secretariar e redigir as atas do Conselho, transcrevendo-as em folhas próprias, que serão encadernadas a cada bloco de cinquenta (50);
- b) Assinar com o Presidente as correspondências do Conselho;

- c) Cuidar do arquivo e da correspondência em geral;
- d) Executar o sistema de votação por meio de carta/telegrama e fax-símile;
- e) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

III – Das Reuniões

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A primeira reunião ordinária será realizada antes da reunião da CE-SC/IPB e a Segunda reunião no mês de agosto de cada ano.

Artigo 13 - As despesas com as reuniões serão cobertas por Luz Para o Caminho

Artigo 14 - Com o objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo poderá resolver assuntos de urgência por meio de correspondência postal, telegráfica, fax-símile ou e-mail (correio eletrônico).

§1º - A consulta será remetida pelo secretário a cada membro, que votará em forma sintética: SIM ou NÃO, seguida de justificativa, se assim julgar conveniente ou necessário.

§2º - Recebidas as respostas, o secretário procederá à apuração e comunicará o resultado, considerando aprovada a matéria por maioria de votos.

IV – Do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Comunicação & Marketing, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

§1º - O Relator do Conselho Fiscal será indicado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas e após o fechamento do exercício, fiscalização de todo o movimento financeiro de LPC , apresentando seu parecer e relatório.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

V – Do Conselho Editorial e Artístico

Artigo 16 - O Conselho Editorial e Artístico se compõe dos membros efetivos do Conselho Deliberativo; do presidente do Conselho de Comunicação & Marketing da IPB (desde que ele não integre o Conselho Deliberativo).

§1º - O Relator do Conselho Editorial será o presidente do Conselho de Comunicação & Marketing e na ausência deste o Diretor Executivo de Luz Para o Caminho.

§2º - Os membros do Conselho Editorial e Artístico não poderão ser remunerados por suas funções e terão suas despesas de locomoção, alimentação e estadias ressarcidas por Luz Para o Caminho.

§3º - O mandato será de quatro (4) anos, acompanhando o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§4º - Funcionários especializados de Luz Para o Caminho, das áreas de Rádio, Televisão e Administrativa, serão convidados a participar do Conselho Editorial, a critério do Relator.

§5º - O Conselho Editorial e Artístico poderá contratar serviços temporários de consultores ou especialistas.

Artigo 17 – Nenhuma série de programas ou publicação de Luz Para o Caminho poderá ser produzida e divulgada sem a prévia aprovação do Conselho Editorial e Artístico, exceto jornais ou revistas sob supervisão direta de outros órgãos da IPB.

VI – Da Diretoria Executiva.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva se comporá de: Diretor Executivo; Secretario Executivo; Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor de Áudio e Diretor de Vídeo.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva, sob supervisão e coordenação direta do Diretor Executivo é o órgão incumbido de executar as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, no cumprimento dos objetivos sociais da associação.

Artigo 21- O mandato da Diretoria Executiva será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva (exceto do Diretor Executivo) poderá ser interrompido a qualquer tempo, por motivos entendidos justos pelo Conselho Deliberativo, sob obediência às normas da legislação trabalhista a qual foi contratado, dada à natureza de cargo de confiança de que se reveste.

VII – Disposições Finais

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por proposta de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, e entrará em vigor após a aprovação do Conselho de Comunicação & Marketing e dos associados de Luz para o Caminho.

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade, que o presente documento, datilografado no anverso de 5 (cinco) folhas de papel, tamanho ofício, constitui, em seu inteiro teor, o Regimento Interno da associação civil "Luz Para o Caminho, devidamente aprovado em 6 de março de 1988, conforme ata 40 da assembléia.

Campinas 4 de maio de 1998

Eliezer Arantes da Costa

Secretário

Paulo Bronzeli

Presidente

Capítulo V - Do Diretor Executivo

Artigo 15 – O Diretor Executivo será a pessoa incumbida de dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos destes Estatutos, para alcançar seus fins sociais.

Artigo 16 – O Diretor Executivo será contratado e designado pela associada "The Back to God Hour/CRCNA", em comum acordo com o Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho, com mandato por tempo indeterminado, sendo ele, membro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Luz Para o Caminho;
- III. Movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro, ou com um procurador indicado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo plano de ação para o semestre seguinte e de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação;
- V. Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício;
- VI. Representar a entidade conforme o art. 9.º, constituindo mandatários ou procuradores, em nome da associação e em defesa de seus interesses, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar, sendo permitida a procuração ad judicium por tempo indeterminado.
- VII. Relatar semestralmente à IPB e à TBTGH as atividades da Luz Para o Caminho e o balancete financeiro;

Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Aplicação

Artigo 18 – O Patrimônio Social se constitui dos bens de seu ativo contábil, assim como de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados e bens resultantes das atividades sociais.

Artigo 19 – A Luz Para o Caminho não distribuirá, a título de lucro ou de participação no resultado, qualquer parcela do seu patrimônio, e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social.

Capítulo VII - Do Exercício Social e Conselho Fiscal

Artigo 20 – O exercício social e fiscal se estenderá do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro a cada ano.

Artigo 21 – O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros, com indicação de um membro pela TBTGH e dois pela IPB, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

§ 1.º – O Relator do Conselho Fiscal será escolhido entre um dos três membros indicados e por eles.

§ 2.º – O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3.º – O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas e após o fechamento do exercício, fiscalização de todo o movimento financeiro de LPC, apresentando seu parecer e relatório ao Conselho Deliberativo.

§ 4.º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Capítulo VIII - Da Extinção e Liquidação

Artigo 22 – A Associação poderá ser extinta por decisão do seu Conselho Deliberativo, desde que aprovada por votação de pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, dependendo de homologação, por escrito, de seus associados (art. 4).

Artigo 23 – Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio Social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a instituição de fins idênticos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no território nacional, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 24 – Luz Para o Caminho adotará a denominação de fantasia de LPC Comunicações.

Artigo 25 – A Associação se propõe atender as pessoas, dentro dos fins propostos neste Estatuto, sem distinção de cor, raça, classe social e religião.

Artigo 26 – Estes Estatutos serão reformáveis no todo ou em partes por proposta de 4 (quatro) dos membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TBTGH.

Capítulo X - Das Disposições Transitórias

Artigo 27 – Em 90 dias deverá ser apresentada minuta do Regimento Interno para debate e aprovação. **Parágrafo único** – Até a devida aprovação do Regimento Interno, utilizar-se-á do Regimento atual, no que não conflitante com o presente Estatuto Social.

DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade, que o presente documento, datilografado no anverso de 5 (cinco) folhas de papel, lamenho carta, constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos Sociais da associação civil “Luz Para o Caminho” devidamente aprovados em 12 de abril de 1976, e reformados em 23 de janeiro de 2004, 6 de março de 1998, e